



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS**

Florianópolis, 29 de abril de 2009.

PORTARIA Nº 518 /GR/2009.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução n.º 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública;

R E S O L V E:

Art. 1.º Criar a Comissão de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 2.º A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Universidade, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 1.º Os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos, estabelecidos na portaria de designação.

§ 2.º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 3.º Poderá ser reconduzido, uma única vez, ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4.º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 3.º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 1.º Nos casos de impedimento ou vacância, o presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo.

§ 2.º Na ausência de membro titular, assumirá o seu suplente.

Art. 4.º A Comissão de Ética contará com uma Seção de Expediente, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, para cumprir plano de trabalho por ela

aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 1. O encargo de chefe de expediente recairá em servidor detentor de cargo efetivo na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Reitor.

§ 2. Fica vedado ao chefe de expediente integrar a Comissão de Ética na condição de membro.

Art. 5. Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Ética será atribuída a carga horária de dez horas semanais para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6. Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 7. Compete à Comissão de Ética:

I – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Universidade;

II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter propostas à Comissão de Ética Pública para o aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa;

c) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Universidade, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III – representar a Universidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII – responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII – receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X – convocar servidor e convidar outras pessoas para prestar informação;

XI – requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais, inclusive de outros entes da federação ou de outros Poderes da República, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV – aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XV – arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI – notificar as partes sobre suas decisões;

XVII – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

XVIII – elaborar e propor alterações ao seu regimento interno;

XIX – dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXII – dar publicidade de seus atos após a conclusão final;

XXI – requisitar, em caráter transitório, servidores para realização de atividades administrativas junto à Seção de Expediente da Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor;

XXII – elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXIII – indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Reitor, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 8.º A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do presidente, dos seus membros ou da chefia do serviço de expediente.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 9. Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;

III – designar relator para os processos;

IV – orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 10. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I – examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II – pedir vista de matéria em deliberação;

III – fazer relatórios; e

IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de

Ética.

Art. 11. Compete ao Chefe de Expediente:

- I – organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III – instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V – coordenar o trabalho da Seção de Expediente, bem como dos representantes locais;
- VI – fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII – executar e dar publicidade aos atos de competência da Seção de Expediente;
- VIII – coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e
- IX – executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Alvaro Toubes Prata